



**Prefeitura Municipal de  
Presidente Tancredo Neves**  
Campo que cresce, cidade que avança

**ERRATA: DECRETO Nº 117/2025, de 17 de abril de 2025**

O Município de Presidente Tancredo Neves, através do Secretário Municipal de Educação, RETIFICA para conhecimento dos interessados a publicação do DECRETO 117/2025, EM SEU ARTIGO 8º, fica suprimido o Parágrafo Único, publicada no dia 17 de abril de 2025, na edição Nº 001820, no endereço eletrônico: <http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br>.

Onde SE LÊ:

**Art. 8º.** A equipe escolar deve organizar o trabalho do cuidador de modo que atenda as necessidades de cuidado do aluno no contexto das práticas curriculares desenvolvidas para a turma, sendo vedada a realização de atividades paralelas, não planejadas, fora do contexto e sem a presença do professor responsável.

**Parágrafo único.** É responsabilidade da gestão escolar fornecer os materiais necessários para o cuidado do aluno (sabonete, toalhas de banho, lenço umedecido, etc.).

PASSA-SE A LER:

**Art. 8º.** A equipe escolar deve organizar o trabalho do cuidador de modo que atenda as necessidades de cuidado do aluno no contexto das práticas curriculares desenvolvidas para a turma, sendo vedada a realização de atividades paralelas, não planejadas, fora do contexto e sem a presença do professor responsável.